



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2376

Página 7 de 20

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

DR. MARCELO MIRANDA

Vereador - MDB

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - PSD

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2024

(de autoria dos vereadores Dr. Marcelo Miranda, Pedro Santos e Rodrigo Gutierrez)

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Art. 342. Quando a notificação para regularização de imóvel decorrer do serviço de levantamento aéreo realizado pela Prefeitura, o prazo para atendimento das exigências será de 72 (setenta e dois) meses.

(...)”

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

DR. MARCELO MIRANDA

Vereador - MDB

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - PSD

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 190 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. [...]

...

§ 4º A revisão de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por impugnação do sujeito passivo, quando resultante da revisão de área construída, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - não havendo alvará de construção: será necessária a regularização do imóvel, obedecidas as exigências da legislação de obras e edificações do Município;

II - havendo alvará de construção: será necessária a emissão do “Habite-se”, nos termos do que dispõe a legislação de obras e edificações do Município;

§ 5º Na ocorrência de ato ou fato que justifique alterações de lançamento no curso do exercício, estas serão efetuadas apenas mediante processo regular e por despacho da autoridade tributária competente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 75/2024, através do qual propomos que Eventuais débitos decorrentes da regularização das edificações dos imóveis poderão ser parcelados, nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997 (Código Tributário).

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador - AVANTE

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2024

(de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana)

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

...

Art. 342. (...)

§ 1º Transcorrido, sem a devida regularização, o prazo de que trata o caput deste artigo, será expedida notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para cumprimento dos prazos e procedimentos dispostos no artigo 341 desta Lei.

§ 2º Eventuais débitos decorrentes da regularização das edificações dos imóveis poderão ser objeto de parcelamento, nos termos do artigo 97 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997.”

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 75/2024, através do qual propomos a extinção da multa de reincidência no montante equivalente à 5% do valor venal do imóvel.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2024

(de autoria do vereador Pedro Santos)

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 75/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2376

Página 8 de 20

“Art. 2º O artigo 341 da Lei nº 3.360, de 05 de novembro 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 341. (...)

...

§ 2º Verificado o descumprimento da notificação, o Fiscal de Obras do Município lavrará o competente auto de infração e multa ao proprietário do imóvel, no valor de 200 (duzentas) UFG e, em caso de novo descumprimento, aplicar-se-á multa de igual valor, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e/ou criminal.

(...)”

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 75/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Inclua-se no Projeto de Lei nº 75/2024 o artigo 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024

Relatório

De acordo com o vencido na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2024, oferecemos ao Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 190 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. [...]

...

§ 4º A revisão de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por impugnação do sujeito passivo, quando resultante da revisão de área construída, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - não havendo alvará de construção: será necessária a regularização do imóvel, obedecidas as exigências da legislação de obras e edificações do Município;

II - havendo alvará de construção: será necessária a emissão do “Habite-se”, nos termos do que dispõe a legislação de obras e edificações do Município;

§ 5º Na ocorrência de ato ou fato que justifique alterações de lançamento no curso do exercício, estas serão efetuadas apenas mediante processo regular e por despacho da autoridade tributária competente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua

publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”
S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti

Relator

Fábio Santos

Membro

Fabinho Polisinani

Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

.....
Ofício n.º 277/2024

Garça, 06 de junho de 2024.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 4.727/2011 e alterações, que institui o Programa “Bolsa Aluguel Social”.

Atualmente, a legislação em epígrafe autoriza a concessão do benefício, desde que preenchidos os requisitos legais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Com a presente propositura objetiva-se autorizar a prorrogação do pagamento do aluguel social, às famílias que já estejam recebendo o benefício e estejam cadastradas em projetos/programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, cuja finalização não ocorra dentro do período autorizado, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se, assim, nova prorrogação, até a finalização do programa habitacional, como por exemplo os beneficiários do Programa Habitacional “Reconstruindo Vidas”, também beneficiários do Programa “Bolsa Aluguel Social”.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 116/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011 E
ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA
ALUGUEL SOCIAL”.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.727, de